PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Candiba(BA), 23 de setembro de 2025.

Of. N° 073/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que necessita submissão ao Plenário dessa Casa Legislativa, visando sua aprovação.

Atenciosamente,

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 24/09/2025

Exmo. Sr.

ALECI MOURA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Candiba - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

JUSTIFICATIVA

Cuida de propositura legislativa de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de regulamentar licença para servidores públicos, sempre a critério e discricionariedade da Administração Pública, que demonstrará primordialmente seu interesse.

A alteração normativa insere-se na liberdade e autonomia municipal, de poder possibilitar licença para servidores, desde que não prejudique o interesse público.

Nessa perspectiva é que submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei, para que seja aprovado pelos seus ilustres Vereadores.

Candiba(BA), 23 de setembro de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera o art. 99 do Lei Municipal 29, de 06 de dezembro de 1991 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 99, da Lei Municipal 29/1991, passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 99** - A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor público estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.
> § 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.
> § 2º - Poderá ser concedida nova licença, sem intervalo de tempo, a critério da Administração."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba (BA), 23 de setembro de 2025

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal